

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGJ/PE Nº. 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Ementa: Institui o plantão judiciário no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, disciplina a sua utilização e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça é órgão de disciplina, fiscalização e orientação administrativa com atribuição em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a urgência na obtenção da prestação jurisdicional relacionada aos procedimentos administrativos em regime de plantão;

CONSIDERANDO a continuidade da prestação jurisdicional, disciplinando objetivamente a competência dos procedimentos administrativos em regime de plantão;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), nos seguintes termos:

§ 1º O plantão da CGJ funcionará nos feriados, finais de semana, nos períodos de recessos no âmbito da Justiça Estadual e nos dias úteis em que o horário do expediente forense for excepcionalmente reduzido.

§ 2º Não serão objeto de apreciação no plantão da CGJ as matérias próprias de plantão judicial e as que não sejam urgentes, cabendo ao usuário externo, caso deseje, fazer uso das plataformas adequadas e no horário de expediente forense.

§ 3º O horário do plantão judicial, no âmbito da CGJ, será das 13 às 17h, em conformidade com a Resolução TJPE nº 267 de 18 de agosto de 2009.

§ 4º O plantão far-se-á de forma remota e, sendo necessária eventual diligência, o deslocamento da equipe plantonista será autorizado pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 2º O usuário externo poderá fazer sua comunicação por meio do e-mail [cgj.plantao@tjpe.jus.br](mailto:cgj.plantao@tjpe.jus.br), contato telefônico e/ou Whatsapp.

Parágrafo único. O solicitante deverá apresentar sua identificação, endereço, contato telefônico e e-mail, para fins de orientação e resposta posterior, quando necessário, sendo vedado o anonimato.

Art. 3º A equipe do plantão judiciário na CGJ será composta por:

I – um(a) Juiz(a) Auxiliar da CGJ;

II – um(a) servidor(a) da CGJ;

III – um(a) motorista.

Art. 4º A escala de magistrados(as) e servidores(as) será mensal, organizada e divulgada pela Secretaria Geral da Corregedoria.

§ 1º A escala observará a lista de antiguidade publicada no DJe pela SEJU-TJPE, do(a) mais recente ao mais antigo na 3ª Entrância.

§ 2º A escala, preferencialmente, adotará os plantões em dias conjugados em finais de semanas e recessos forenses.

§ 3º Os(as) servidores(as) designados(as) para o plantão ficarão responsáveis pela guarda e bom uso do aparelho celular funcional disponibilizado com chip/número e Whatsapp, para fins exclusivos da atividade no dia do plantão.

§ 4º Após o término do plantão judicial, devolverão o aparelho celular à Secretaria Geral da CGJ ou o repassarão à equipe plantonista seguinte da escala, na hipótese de recessos ou feriados prolongados.

§ 5º A ata do plantão deverá ser apresentada no primeiro dia útil subsequente, para fins de anotações pertinentes, visando futura compensação do expediente.

§ 6º Havendo algum impedimento de magistrados(as) e/ou servidores(as) escalados(as), a Secretaria Geral da CGJ convocará o(a) substituto(a) previsto(a) para o plantão seguinte, com a devida compensação.

Art. 5º A DIRIEST promoverá a escala de motorista e veículo disponível para fins de suprir as necessidades do plantão.

Art. 6º A ASCOM-CGJ procederá à ampla divulgação do plantão da Corregedoria Geral de Justiça e disponibilizará a escala mensal da equipe plantonista no *site* do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como o e-mail e número celular com o Whatsapp.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de fevereiro de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Corregedor-Geral da Justiça

(REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NO DJE DE 15/02/2022)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000060-73.2020.2.00.0817**

**INTERESSADO:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**INDICIADO:** MILTON BOUDOUX ROLIM JÚNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA 175.068-2.

**ADVOGADA:** ANA CECÍLIA RODRIGUES PITT, OAB-PE Nº 33.314.

**ASSUNTO:** SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO AO DEVER DE ASSIDUIDADE.

### DECISÃO

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Milton Boudoux Rolim Júnior, técnico judiciário, para apurar supostas ausências ao trabalho no expediente de 08 a 20 de novembro de 2019 e de 13 de maio a 21 de setembro de 2020.

Citado, o servidor apresentou defesa sob o ID 320057, arguindo, preliminarmente, que jamais pode consultar o conteúdo do expediente SEI nº 14498-19.2020, que deu origem ao presente PAD, porquanto ele foi criado com restrição de acesso, razão pela qual entende que esse vício procedimental enseja a nulidade deste processo administrativo, por afronta aos princípios da segurança jurídica e da ampla defesa e, no mérito, reitera as alegações ofertadas ainda em sede de pedido de providências, no sentido de que todas as ausências objeto da presente apuração ocorreram devidamente dentro da legalidade, porquanto não foram provenientes de faltas ao expediente forense, acrescentando que nunca existiu qualquer registro de falta sua pelo Magistrado da Comarca de Gravatá, bem assim que sua chefia tinha ciência dos motivos de suas ausências, relativas a gozo de licença eleitoral e feriados forenses, quanto ao período de 08/11/2019 a 20/11/2019 e, no tocante ao período de 13/05/2019 a 21/09/2019, por acreditar que ainda estava afastado temporariamente por inaptidão declarada por laudo expedido pela Junta Médica do TJPE em 29 de abril de 2020, no aguardo de submissão à futura perícia presencial após 12 de maio de 2020, que, todavia, provavelmente em virtude das restrições provenientes da COVID-19, só ocorreu no dia 17/08/2020 e a cujo laudo conclusivo no sentido de sua aptidão para retorno ao trabalho, datado de 24/08/2020, só teve acesso em dezembro/2020, via *email* funcional, por solicitação por ele encaminhada.

Consoante Termo de Audiência eletronicamente registrado sob o ID 975344, realizou-se, em 16 de novembro de 2021, audiência de interrogatório do indiciado, através da plataforma digital Cisco Webex Meetings, cujos vídeos integram os documentos de ID's 980482 a 980485.

Nas suas alegações finais (ID 975344) o indiciado renovou todos os argumentos dantes ofertados, alertando que só foi efetivamente comunicado que deveria retornar às suas funções públicas com a decisão da Presidência do TJPE, publicada no DJe em data de 13.10.2020, lotando-o na Comarca de Bezerros-PE, porquanto, segundo sustenta, o laudo final datado de 24.08.2020 foi encaminhado pela Junta Médica do TJPE ao Tribunal via processo SEI (00014498-19.8.17.8017) de acesso restrito, de cujo teor só tomou conhecimento em 17.12.2020, após solicitação por ele formulada. Afirma, outrossim, que a SGP incorreu em equívoco no tocante ao Laudo Médico datado do dia 31/07/2020, que, segundo assevera, não foi proveniente de avaliação psiquiátrica a que se submeteu, mas sim derivado de expediente SEI (00020944-50.2020.8.17.8017) aberto por ele com o objetivo de trabalhar na modalidade *home office*, oportunidade em que a Junta Médica teria recomendado o trabalho remoto, após submissão à avaliação psiquiátrica. Argumenta, ainda, que o juiz de Gravatá nunca reportou nenhuma falta sua, bem assim que desde que está lotado na comarca de Bezerros não há registro de faltas, comprovando, dessa forma, o seu compromisso com o trabalho. Requer o arquivamento deste Processo Administrativo Disciplinar.

Através de Parecer bem alicerçado (ID 1122555), a Comissão Processante manifestou-se pelo **arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar**.

É o relatório. Decido.

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com o intuito de apurar as supostas faltas funcionais descritas nos autos, consistente na inobservância aos deveres de assiduidade, insculpidos no inciso I, do art. 193 da Lei nº 6.123/68.

No que tange ao controle de assiduidade, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco o regulamentava pela Instrução Normativa nº 18/2017, a qual previa em seu art. 12 que o ingresso e saída dos servidores deste Poder, nos locais que possuam controle de acesso por meio de catracas eletrônicas, seriam registrados nos coletores biométricos.

Porém, seu parágrafo único estabelecia que, nas localidades onde não dispunham de controle de acesso por meio de biometria, os servidores deveriam realizar o registro de entrada e saída no sistema de controle de frequência, em computador conectado à rede do Tribunal, por meio de *login* e senha de rede, até que fosse efetivada a implantação.

Posteriormente, o mencionado artigo foi modificado pela Instrução Normativa nº 32, de 20 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte disposição:

Art. 12. O ingresso e a saída dos servidores deste Poder, serão registrados no sistema de controle de frequência, em computador conectado à rede do Tribunal, por meio de *login* e senha de rede, sem prejuízo do controle biométrico de acesso aos prédios.